

CONTRATO N º 30/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA ROPERBRAS SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

SOLICITAÇÃO Nº 81/2019/CM PROCESSO N º 76/2019/CM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: ROPERBRAS SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de medicina e engenharia de segurança do trabalho, para todos os funcionários e vereadores da Câmara Mu-

nicipal de Louveira, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 95.995,00 (noventa e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses a contar de 05 de setembro de 2019.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 05 de setembro de 2020.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 76/2019/CM, de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 76/2019/CM, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DELOU-VEIRA, com sede na Rua Wagner Luiz Bevilácqua, 35 — bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador LA-ÉCIO NERIS DE ALMEIDA, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a empresa ROPERBRAS SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME com sede à Avenida São Francisco de Assis, nº 557, Sala 01, Vila São Pedro, CEP: 13.183-090, Hortolândia-SP, inscrita no CNPJ/MF 04.696.388/0001-68, neste ato representada por seu representante legal, Sr. DENIL-SON CAZUZA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG 29.955.170-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 496.269.811-72, residente e domiciliado à Rua Candido Figueiredo Beda nº 568, Jardim das Colinas, Hortolândia -SP, doravante denominada CONTRATADA.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

- **3.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços de medicina e engenharia de segurança do trabalho, para todos os funcionários e vereadores da Câmara Municipal de Louveira, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no edital e proposta vencedora.
- **3.2.** A execução dos serviços mencionado nesta cláusula deverá ser realizada em perfeita consonância com o ato licitatório, modalidade **PREGÃO** nº 11/2019/CM, cujos autos, termos de referência, documentos, especificações, proposta da **CONTRATADA**, atas, despacho homologatório do Exmo. Presidente da Câmara, termo de adjudicação e publicações oficiais, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos, sendo de perfeito conhecimento da parte **CONTRATANTE**, que se obrigam a cumpri-los fiel e integralmente.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **4.1.** O regime de execução será o de prestação de serviços por empreitada por preços unitários, conforme realização dos serviços, rigorosamente de acordo com as especificações contidas no edital e neste contrato.
- **4.2**. Ocorrendo qualquer problema, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente por escrito a Diretoria Geral da Edilidade.
- **4.3.** Os trabalhos deverão seguir rigorosamente o Termo de Referência constante do edital.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO SUPORTE LEGAL

5.1. O presente instrumento tem seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, com observância das alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e terá suas despesas suportadas pelas dotações orçamentárias codificadas sob o nºs 02.01.01.031.0068.2239.3.3.90.39.00

VI - DA VIGÊNCIA

- **6.1.** A vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, a partir de 05 de setembro de 2019, sendo que o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Edilidade, de acordo com o preceituado na Lei n° 8.666/93.
- **6.2.** Em se dando a prorrogação do contrato por prazo superior a 12 meses e sem culpa atribuível à Contratada, os preços poderão ser *reajustados* com incidência do índice acumulado INPC/IBGE a partir do 12º mês contado da apresentação da proposta licitatória, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei Federal n.º 10.192/2001 c.c. 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo total de execução será de 12 (doze) meses e os serviços serão realizados nas dependências da Câmara Municipal de Louveira;

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

8.1. Da Fiscalização

- **8.1.1.** O presente contrato será fiscalizado pela Diretoria Administrativa e de Assuntos Internos com supervisão da Comissão de Gestão de Contratos, sendo que esta é responsável pela boa execução do objeto licitado, que será o elemento de ligação junto à **CONTRATADA**.
- **8.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Gestão de Contratos deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

8.2. Das Condições de Recebimento

- **8.2.1.** Os serviços serão recebidos mediante conferência, com a observação e aceite da área requisitante, não excluindo a possibilidade de devolução se, após análise ou exame posterior, for constatada a existência de irregularidades.
- **8.2.2.** Caso o serviço não seja aprovado nos exames de qualidade, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, providenciar a substituição dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Edilidade.

IX - DAS PENALIDADES

- **9.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se aos termos do Ato da Presidência n.º 012/2019.
- **9.2.** Nos termos da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, previstas no Ato da Presidência n.º 012/2019.
- **9.3.** Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão os estabelecidos no Ato da Presidência n.º 12/2019.

X - DA CLÁUSULA ADICIONAL

10. Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual serão obedecidas as normas previstas na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- **11.1.** O pagamento pela prestação mensal ou pelos serviços de execução imediata será efetuado até o prazo máximo de 05 (cinco) dias após o período da prestação de serviços executados, após conferência pela área requisitante.
- **11.2.** Antes de ser efetuado o pagamento, a área requisitante, deverá emitir certidão atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado.
- **11.3.** Nos termos do art. 55, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, na hipótese de não se dar a remuneração da Contratada no prazo previsto no Edital e contrato, poderá ocorrer atualização monetária pelo índice mensal INPC/IBGE.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

XII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **12.1.** Realizar os serviços nas condições previstas no edital, com observação das normas de segurança vigente.
- **12.2.** Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e constantes das demais disposições legais, referentes aos seus empregados que trabalhem na confecção dos itens, bem como na entrega dos mesmos.
- **12.3.** Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, i.e., impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais.
- **12.4.** Dar andamento contínuo ao fornecimento dos itens nos termos estipulados pela **CÂMA-RA**, sem interrompê-lo ou abandoná-lo.

XIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Sendo a **CONTRATADA** empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, não há vínculo empregatício entre seus empregados e a Edilidade.
- **13.2.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta e indiretamente a **Edilidade** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da Edilidade.
- **13.3.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - **13.3.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Edilidade a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- **13.4.** A **CONTRATADA** autoriza a Edilidade a descontar dos pagamentos a serem realizados os valores referentes aos tributos legais, que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato, bem como débitos trabalhistas inadimplidos que venham a ser aferidos.
- **13.5.** A **CONTRATADA** não poderá realizar a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.
- **13.6.** A tolerância das partes de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente, novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato assegurem.
- **13.7.** Qualquer alteração pretendida pelas partes em relação ao presente instrumento, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, firmado pelas partes, sempre com observância dos ditames legais previstos na Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.
- **13.8.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em leis e regulamentos.
- **13.9.** Dentre outros legalmente previstos, constituem motivo para rescisão deste contrato:
 - 13.9.1. o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 13.9.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 13.9.3. a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - **13.9.4.** a dissolução da sociedade;
 - **13.9.5.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA



Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

13.9.6. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XIV- DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 95.995,00 (noventa e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais), e deverá ser pago em conformidade com os preços ajustados.

XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (3) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS**.

Louveira, em 05 de setembro de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal

ROPERBRAS SEGURANÇA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME

DENILSON CAZUZA DOS SANTOS - CONTRATADA

| TESTEMUNHAS: | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| 1 | 2 |
| Nome: Thiago Reis Augusto Rigamonti | Nome: Francisco de Assis Silva Junior |
| RG 46.029.977-3 | RG 19.416.690-9 |